

PARECER

TC-003244.989.20-8

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Ademir Alves Lindo e Milton Dimas Tadeu Urban.

Períodos: (01-01-20 a 17-02-20) e (18-02-20 a 31-12-20).

Advogados: Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. APLICAÇÃO INSUFICIENTE NO FUNDEB. IEGM GERAL "C". GESTÃO AVALIADA COM BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de novembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2020.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a

FHP

implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR